



PROCESSO Nº: 4378/2018
PROJETO/VETO Nº: 040/2018
VEREADOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão: 22/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: 22/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 22/10/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



MENSAGEM Nº 064/2018

Ao Exmo. Sr.
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise o presente Projeto de Lei, que trata da realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Sua proposição torna-se necessária para a substituição dos professores do magistério em razão dos afastamentos ocasionados em decorrência de: licença médica; licença maternidade; atendimento a requisição judicial; afastamento com ônus para frequência a curso de mestrado ou doutorado; aposentadorias; demissões; exonerações; licença prêmio; exercício de funções de direção; vice-direção e coordenação e turno de unidades escolares; atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atuação na área de apoio técnico e de gestão educacional; licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical; e, em decorrência de cessão para outras unidades federadas.

O quantitativo e a descrição dos cargos encontram-se devidamente descritos a seguir:

CARGO	QUANTITATIVO
Professor MaPA	1009
Professor MaPB	473
Professor MaPP	120

Vale ressaltar, o processo Seletivo Simplificado é o meio apto a permitir a contratação de servidores por tempo determinado, cuja admissão pelo município só se dá em casos de excepcional interesse público. Existindo este excepcional interesse público, requisito formal previsto no *caput* do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, deve o gestor agir com celeridade no sentido de fazer cessar a defasagem de pessoal que interfere diretamente na prestação de serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02 Proc. nº 4378/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Com a contratação dos referidos profissionais a Administração Municipal pretende suprir a lacuna de pessoal e, para tanto, solicita auxílio a essa Egrégia Casa de Leis no sentido de autorizar a contratação dos profissionais acima descritos.

Ressalta-se que a contratação temporária em questão é de extrema importância ao funcionamento das unidades de ensino, uma vez que ocorre no momento em que se constata uma necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população.

Desta forma, em razão da situação, à medida que a contratação é temporária e a contratação é premente, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Palácio Municipal, em 16 de outubro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 03 Proc. nº 4378/18
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 040 /2018

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de até 1602 (mil seiscentos e dois) professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica com vistas ao ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

I - Professor MaPA – 1009 vagas;

II - Professor MaPB – 473 vagas;

III - Professor MaPP – 120 vagas.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá remanejar os quantitativos previstos no parágrafo anterior em até 10% (dez por cento) entre os cargos de professor nele previstos, vedada a majoração do número total previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins de aplicação desta Lei, o afastamento de titular das atribuições inerentes aos cargos de professor ou pedagogo, vacância do cargo, construção ou ampliação de unidades de ensino, e as demandas decorrentes de programas dos Governos Estadual ou Federal, cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e prejuízos à população.

Parágrafo único. São considerados afastamentos das funções do magistério ou vacância dos cargos de Professor ou Pedagogo para fins de contratação temporária, as seguintes hipóteses:



- a) licença médica;
- b) licença maternidade;
- c) para atendimento a requisição judicial;
- d) afastamento com ônus para frequência a curso de mestrado ou doutorado;
- e) aposentadorias;
- f) demissões;
- g) exonerações;
- h) licença prêmio;
- i) exercício de funções de direção, vice-direção e coordenação de turno de unidades escolares;
- j) atendimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atuação na área de apoio técnico e de gestão educacional;
- k) licença para concorrer a cargo eletivo ou exercer mandato eletivo ou sindical;
- l) em decorrência de cessão para outras unidades federadas.

Art. 3º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas e/ou títulos obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

05 Proc. nº 4378/18
CARIACICA

Parágrafo único - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 6º As contratações para funções do grupo Magistério de que trata esta Lei, terão à carga horária base de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que poderá ser modificada a critério da Administração, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de contratação para a função de docência, o professor terá a carga horária distribuída em 20 (vinte) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos cada e o restante em atividades de planejamento, pesquisas, formação continuada, avaliação e outras atividades indicadas pela gestão escolar das unidades de ensino municipal de Cariacica;

§ 2º As contratações para funções do grupo magistério não decorrentes de substituição de titulares, poderão ser realizadas por hora/aula trabalhada, observadas as peculiaridades de cada situação.

Art. 7º As relações de trabalho decorrentes desta Lei, submetem-se ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;
- II - Férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;
- III - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - Salário família, na forma da lei;
- V - Vale-transporte, na forma da lei.

8



I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2019	2020	2021
Contratação Temporária de 1.602 Professores do Magistério para atender a rede municipal de ensino	4.100.119,11	4.100.119,11	4.100.119,11
Total Geração de Despesas	4.100.119,11	4.100.119,11	4.100.119,11

Memória de Cálculo:

Contratação Temporária de até 1602 (mil seiscientos e dois) professores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, com vistas a atender o ano letivo de 2019.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Qtd.	SALÁRIO	Encargos	Total Remuneração	Aux. Alimentação	Mensal	13º salário/1/3 de férias	Anual
Professor MaPA	1009	R\$ 2.039,32	R\$ 457,62	R\$ 2.496,94	R\$ 201.800,00	R\$ 2.721.215,90	R\$ 3.618.217,15	R\$ 36.272.807,93
Professor MaPB	473	R\$ 954,00	R\$ 214,08	R\$ 1.168,08	R\$ 94.600,00	R\$ 647.100,70	R\$ 860.643,94	R\$ 8.625.852,40
Professor MaPP	120	R\$ 2.033,57	R\$ 456,33	R\$ 2.489,90	R\$ 24.000,00	R\$ 322.788,37	R\$ 429.308,54	R\$ 4.302.769,02
TOTAL	1602	R\$ 5.026,89	R\$ 1.128,03	R\$ 6.154,92	R\$ 320.400,00	R\$ 3.691.104,98	R\$ 4.908.169,63	R\$ 49.201.429,35


II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 16 de Outubro de 2018.


Carlos Renato Martins
Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878
Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br


CARIACICA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Data: 16/10/18
4378
M. n.º
PROCURADOR GERAL
ASSISTENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

09 Proc. nº 4378/18
CARIACICA

Exercício de 2019, 2020 e 2021

Exercício de 2019

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	571.703.694,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	252.202.004,70	44,11%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.607.321,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.226.955,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	258.846.589,61	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2019

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	583.137.768,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	257.882.345,08	44,22%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.894.394,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	299.149.675,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	283.404.955,29	48,60

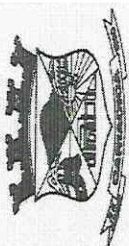
FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2020

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE A RCL</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	583.137.768,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	260.461.168,53	44,67%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.894.394,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	299.149.675,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	283.404.955,29	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Qtd.	SALÁRIO	Encargos	Total Remuneração	Aux. Alimentação	Mensal	13º salário/1/3 de férias	Anual
Professor MaPA	1009	R\$ 2.039,32	R\$ 457,62	R\$ 2.496,94	R\$ 201.800,00	R\$ 2.721.215,90	R\$ 3.618.217,15	R\$ 36.272.807,93
Professor MaPB	473	R\$ 954,00	R\$ 214,08	R\$ 1.168,08	R\$ 94.600,00	R\$ 647.100,70	R\$ 860.643,94	R\$ 8.625.852,40
Professor MaPP	120	R\$ 2.033,57	R\$ 456,33	R\$ 2.489,90	R\$ 24.000,00	R\$ 322.788,37	R\$ 429.308,54	R\$ 4.302.769,02
TOTAL	1602	R\$ 5.026,89	R\$ 1.128,03	R\$ 6.154,92	R\$ 320.400,00	R\$ 3.691.104,98	R\$ 4.908.169,63	R\$ 49.201.429,35

8

10 Proc. nº 4378/18
CARIACICA - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CAROLINA MONTANAL
CARIACICA - ES
4378
Data: 17/10/18
Carolina
Procuradora - OAB